



EMENDA ADITIVA Nº 87 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – DISPÕE ACERCA DOS IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS.

ACRESCENTA O § 4º AO ART. 76 DO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170, NA FORMA QUE INDICA.

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao Art. 76, do Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da Mensagem nº 9.170, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. (...):

(...)

§ 4º Poderá ser realizada a compensação de ofício de crédito do ICMS com débitos de ICMS ST de valor igual ou inferior a 10.000 (dez mil) UFIRCE.

Art. 2º A presente emenda fará parte da redação final.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT